



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

*EXECUTIVO*

LEI Nº 508

**„Autoriza adquirir imóvel para a  
construção da cadeia pública.”**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um imóvel para a construção de novo prédio para a cadeia pública local, bem como de Delegacia de Polícia e quartel para praças.

Artº 2º - Para fazer face às despesas com o artº 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de NC\$7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos).

Artº 3º - Para atender ao disposto nesta lei, é o poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações de despesas correntes ou de Capital, constantes no Orçamento do Município.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de Julho de 1968.

  
Cesar Juliano de Sales  
Prefeito Municipal

  
João Batista da Costa Alves  
Secretário.